



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei nº 149 de 02 de julho de 2012.

Dispõe sobre a Movimentação das Fontes de Recursos na Execução Orçamentária de 2012.

O Povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeita, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2012, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, obedecido ao seguinte:

I – Inclusão de novas fontes não previstas na estimativa da receita para 2012;

II – Transferência ou alteração entre fontes não previstas na estimativa da receita para 2012;

III – Inclusão de novas fontes de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2012;

IV – Transferência ou alteração entre fontes de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2012.

Art. 2º - As fontes de recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Ponto Chique, 02 de julho de 2012.


ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA DE PONTO CHIQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Sanciono a presente lei, Ponto Chique, 02 de julho de 2012.

Ramos
ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA DE PONTO CHIQUE